



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1292 DE 10 DE MARÇO DE 2006.

“Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Palma e dá outras providências.

O povo do Município de Palma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Palma, nos usos de suas atribuições legais, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Palma, constante do documento anexo.

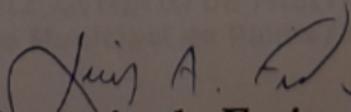
Art. 2º - O Município de Palma, através de Comissão Específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão da Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art.3º – O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade palmense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art.4º – Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Palma, 10 de março de 2006


Luiz Antonio de Freitas
Prefeito Municipal